



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **DECRETO Nº 587, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**“DISCIPLINA A COLETA CONVENCIONAL E A SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE BARRA DO TURVO”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, prefeito municipal de barra do turvo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 563/2016, de 16 de Dezembro de 2016.

**DECRETA:**

### **CAPITULO I**

**DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO TRIADO PELA SEPARAÇÃO SELETIVA (ORGÂNICO E SECO) E PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO.**

Art. 1º Coleta seletiva, para efeitos deste Decreto, é o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (orgânico e seco), executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento para realização de tal serviço.

Art. 2º Os proprietários e/ou posseiros deverão providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, não sendo obrigatória a colocação de lixeiras específicas para coleta seletiva.

Art. 3º O acondicionamento e a apresentação do resíduo sólido seco e orgânico de origem domiciliar ou comercial deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

I - O acondicionamento do resíduo sólido residencial feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

- a) todos os resíduos devem ser armazenados em sacos com capacidade máxima de até 100 (cem) litros.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- b) os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.
- c) os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e não serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) materiais cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço.
- e) Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exigirá que os munícipes acondicionem os resíduos sólidos gerados, na forma separada, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 5º Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva de lixo os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 6º A coleta, transporte e destinação final do lixo coletado no serviço de coleta seletiva e resultante da execução dos serviços de limpeza urbana são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá adjudicar os serviços a terceiros, gratuita ou onerosamente.

Art. 7º A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo que não seja de origem domiciliar ou comercial, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

§ 1º: É proibido dispor, de qualquer forma, o lixo industrial, hospitalar, restos de material de construção e demolição, restos de forragens, galhos, pneus, lâmpadas fluorescentes e lixo tóxico em logradouro público ou terreno baldio.

§2º: Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 6 (seis) UFESP.

Art. 8º Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo único: Em Caso de descumprimento multa de 4 (quatro) a 6 (seis) UFESP.

Art. 9º As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

estabelecimento.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento multa de 4 (quatro) UFESP.

Art. 10º O lixo residencial deverá ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não podendo anteceder a colocação de no máximo, doze (12) horas do horário de recolhimento dos resíduos.

### CAPITULO II

#### DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL CONVENCIONAL (REJEITO) E PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO.

Art. 11º Lixo doméstico e comercial convencional, para efeitos deste Decreto, é o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (rejeito), executado pela Secretaria Municipal de Obras para realização de tal serviço.

Art. 12º Os proprietários e/ou posseiros deverão providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, não sendo obrigatória a colocação de lixeiras específicas para coleta seletiva.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exigirá que os munícipes acondicionem os resíduos sólidos gerados, na forma separada, não misturada com os resíduos sólidos para a coleta seletiva.

Art. 14º Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta convencional os resíduos sólidos do tipo rejeito (aqueles que não podem ser destinados para a coleta seletiva). A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo que não seja de origem domiciliar ou comercial, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

§ 1º: É proibido dispor, de qualquer forma, o lixo industrial, hospitalar, restos de material de construção e demolição, restos de forragens, galhos, pneus, lâmpadas fluorescentes e lixo tóxico em logradouro público ou terreno baldio.

§2º: Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 6 (seis) UFESP.



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### CAPITULO III

#### DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA:

Art. 15º Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão às disposições deste Decreto, conforme tabelas I (itinerário e horário de coleta para o lixo convencional) e II (itinerário e horário de coleta seletiva para resíduos sólidos urbanos).

### CAPITULO IV

#### DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO LIXO À COLETA

Art. 16º É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para a apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

§ 1º: Os suportes para lixo deverão obedecer ao padrão de instalação e localização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º: É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado.

### CAPITULO V

#### DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

Art. 17º Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

- I - depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana. Em caso de descumprimento multa de 2 (dois) UFESP;
- II - depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos líquidos de qualquer natureza. Em caso de descumprimento, multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFESP;
- III - Reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros público, quando esta



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

atividade resultar prejuízo à limpeza urbana. Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 6 (seis) UFESP;

- IV - descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos, onde existir rede de esgoto. Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 8 (oito) UFESP;
- V - assorear logradouros ou vias públicas em decorrência de desmatamentos ou obras. Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 8 (oito) UFESP;
- VI - depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza e/ou ao meio ambiente. Em caso de descumprimento, multa no valor de 4 (quatro) a 10 (dez) UFESP;
- VII - fazer varredura do interior de prédios, terrenos nas calçadas para as vias ou logradouros públicos.

Em caso de descumprimento, multa de 2 (dois) UFESP.

§1º: Estarão sujeitos os infratores, ou seus mandantes dispostos neste artigo, além da multa imposta.

§2º: No caso do inciso II, a apreensão do veículo ou equipamento usado para o transporte.

§3º: No caso do inciso III, a apreensão do material de posse do infrator.

§4º: No caso do inciso V, a efetuar a remoção do material assoreado nos logradouros públicos e/ou redes de drenagens, sem prejuízo das multas correspondentes.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá permitir a catação ou triagem, desde que realizada na forma, horários e locais determinados.

Parágrafo único: Os catadores, para o exercício de sua atividade, deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico.

## CAPITULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º A fiscalização do disposto neste Decreto será efetuada por Fiscais da Secretaria Municipal Obras e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no caso dessa, daqueles que



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

possuem atribuição técnica vinculada ao setor.

§ 1º: Poderão também fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, Agentes Públicos credenciados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Credenciado o Agente Público, este terá autoridade para notificar e lavrar o auto de infração pelo não cumprimento das prescrições deste Decreto.

§ 3º: Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades, que visem a garantir a aplicação deste Decreto.

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.

Art. 20º O descumprimento dos dispositivos do presente Decreto por parte dos munícipes caracterizará sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:

I - notificação

II – multa

§1º: O infrator será previamente advertido, sendo intimado a solucionar a infração no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º: Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas de 02 a 10 UFESP, ou o equivalente que venha a substituí-la, de acordo com o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme a gravidade da infringência.

§3º: Na imposição da multa e para graduá-la, considera-

se: I – a maior ou menor gravidade de infração;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

§4º: O infrator deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§5º: O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao Órgão expedidor nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes a sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.



### MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

§6º: O pagamento de multa não exonera o infrator do uso adequado dos vasilhames.

§7º: No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§8º: É reincidente específico aquele que violar preceito deste Decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 21º Os recursos arrecadados com multas previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22º Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto e não sabido, a notificação se fará por Edital, com prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, para cumprimento da obrigação.

Art. 23º Nos casos de apreensão, o objeto apreendido será recolhido a dependência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou local indicado por ela. Quando isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderá ser a mesma depositada em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo observado as formalidades legais.

§ 1º: A devolução do objeto apreendido se fará depois de pagas às multas que tiverem sido aplicadas, taxas e de indenização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das despesas que houverem sido feitas com apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º: O Objeto apreendido, não reclamado no prazo máximo de trinta (30) dias, permitirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sua venda em leilão, sendo aplicada a importância apurada na indenização das despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue o saldo, se houver, ao legítimo proprietário, mediante requerimento devidamente instruído dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 24º As infrações serão puníveis por meio de multas cujos valores constam ao final de cada disposição deste Decreto.

Art. 25º Os valores das multas previstas neste Decreto serão corrigidos anualmente, com base no índice do UFESP apurado no ano.

## CAPITULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26º Da multa imposta cabe recurso à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na qual fica subordinado, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

do auto de infração.

Art. 27° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua interposição.

Art. 28° Findo o prazo de recurso e não tendo sido recolhido o valor da multa imposta, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhado à cobrança judicial ou, a critério da autoridade competente.

### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público domiciliar e especial.

Art. 30° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, em 30 de janeiro de 2019.

**Jefferson Luiz Martins**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXOS

**Tabela I: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR CONVENCIONAL**

COLETA DO LIXO DOMICILIAR CONVENCIONAL	
<b>Segunda, Quarta e Sexta-Feira</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 07 horas	Todos os Bairros da cidade (Boa Esperança, Terra Nova, Centro, Travessão e Nossa Senhora Aparecida) e Bairro Barreiro na Zona Rural.
<b>Toda Terça</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 07 horas	REGINALDO, SANTIAGO, PINHEIRINHO DAS DÚVIDAS, RIO PARDINHO, SANTA MARTA, TAQUARÃO, RIO VERMELHO, BELA VISTA, CONCHAS, PARAÍSO, 270, PEDRA PRETA, RIO TURVO, CEDRO, RIBEIRÃO GRANDE, TERRA SECA, ÁGUA QUENTE, CÓRREGO DO BUGIO, SALTO GRANDE, RIBEIRÃO BONITO E ANHEMAS.
<b>Toda Quinta</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 19 horas	BARREIRO, RIBEIRÃO DO MEIO, PRIMEIRO RIBEIRÃO, INDAIATUBA, CÓRREGO DA ONÇA, ILHAS, CÓRREGO DOS FRANCOS, AROEIRA E AREIA BRANCA)



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Tabela II: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
<b>Terça-Feira</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 07 horas	Todos os Bairros da cidade (Boa Esperança, Terra Nova, Centro, Travessão e Nossa Senhora Aparecida) e Bairro Barreiro na Zona Rural.
<b>Quinta-feira</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 07 horas	REGINALDO, SANTIAGO, PINHEIRINHO DAS DÚVIDAS, RIO PARDINHO, SANT MARTA, TAQUARÃO, RIO VERMELHO, BELA VISTA, CONCHAS, PARAÍSO, 270, PEDRA PRETA, RIO TURVO, CEDRO, RIBEIRÃO GRANDE, TERRA SECA, ÁGUA QUENTE, CÓRREGO DO BUGIO, SALTO GRANDE, RIBEIRÃO BONITO E ANHEMAS.



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: [meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br)